SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 005/2017

Data: **Quinta-feira, 16 de agosto de 2017**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Avenida República do Chile, 230/23º andar, Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3903**

Horário: **15h30**

Previsão de Término: **18h00**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Quinta Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes - CED:

Almir Fernandes, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, José Mauro Carrilho Guimarães, Ronaldo Foster Vidal, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, Ronaldo Costa.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Marina Burges – Secretária Geral da Mesa

Carla Belmonte – Assessora Chefe Jurídico

2. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas

2.1. Não houve.

3. Informes da Coordenação

Confirmada a próxima reunião para o dia 31 de agosto de 2017.

4. Leitura e aprovação dos votos dos processos relatados

Conselheiro Almir Fernandes
Proc. 2015-4-0565- O encaminhamento do Conselheiro Relator neste processo foi acolhido em parte pela Comissão para que os itens I e III sejam adotados nos termos em que foram redigidos.

Cons. Sergio Nogueira
Proc.n. 2016-3-0509- Despacho: que se notifique a denunciante, por email e/ou edital, a apresentar

embasamentos, indícios ou provas da sua denúncia, em função do interesse público da matéria, no prazo de 30 dias.
Proc.n. 2016-4-0490- Despacho: que se notifique a denunciante a se manifestar em réplica no prazo de 30 dias, digo 15 dias, conforme Resolução 143 do CAU/BR.
Proc.n. 2016-4-0401- Despacho: Conforme solicitado anteriormente, que se notifique a profissional por email e/ou edital, para que se manifeste no prazo de 30 dias.
Proc.n. 2014-0558- Despacho: que se notifique o denunciado a se manifestar
Proc.n.2016-4-0400- Despacho: Acolhido, por maioria, o voto do Conselheiro Relator pela não admissibilidade da denúncia realizada nos autos em razão da ausência de quaisquer condutas antiéticas dos denunciados nos termos do artigo 21 da Resolução CAU/BR n.143. Arquive-se.

Cons. Ronaldo Costa
Processo 2011501458-
Despacho: Para melhor ajuizar o processo em referência, solicito que a Denunciante tome conhecimento dos termos da Defesa apresentada pelo Denunciado (fls. 91 a 92). A Denunciante, no devido prazo, deverá se manifestar a respeito da aceitação ou não dos argumentos apresentados pelo Denunciado, para que se dê curso a este Processo.

Processo 2016-3-0223- Despacho: Solicito que sejam intimadas ambas as partes para as alegações finais, dentro do prazo estabelecido, para que se dê curso a este Processo.

Cons.Ronaldo Foster
Proc. n° 2015.4.0573- Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro relator, pela improcedência da denúncia apresentada nos autos, por ausência de infração ética.

Cons.Eduardo Cotrim
Proc.n. 2015-4-0573- Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, pela improcedência da denúncia apresentada nos autos, por ausência de infração ética.
Proc.n. 2016-4-0588- Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por infrações aos itens 1.1.4.;1.2.4;2.2.6;2.3.4;3.1.1;3.1.2;3.2.5;4.3.2;5.1.2 e 6.1.1 do Código de Ética e Disciplina nos termos do art.21 da res.143 do CAU/BR. Intime-se a denunciada para apresentação de defesa, e a denunciante, para defesa.
Proc.n. 2015-0130- Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator pela procedência da denúncia realizada nos autos, com aplicação da penalidade de advertência reservada às partes denunciadas, prevista no art.no art.19, inciso I, da Lei 12378/2010 e no art.62, inciso I c/c parágrafo único, inciso I, da Res.143 do CAU/BR, por infração às regras 1.2.1 e 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina.

Cons.José Mauro Carrilho
Proc.n.2017-3-0105- Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por infração aos itens 1.1.4,1.2.4,2.2.6,2.3.4,3.1.1,3.1.2,3.2.5,4.3.2,5.1.2 e 6.1.1 do Código de Ética e Disciplina, nos termos do art.21 da res.n.143 do CAU/BR .Cite-se o denunciado para que apresente defesa no prazo de 30 dias e o denunciante, para ciência.

5. Distribuição de novos processos

5.1. Distribuídos ao Conselheiro Ronaldo Costa- proc.n. 2017-4-0112 e proc.n. 2016-4-0095.

5.2. Distribuído ao Conselheiro Ronaldo Foster- proc.n. 2011-5-03141.

5.3.Distribuído ao Conselheiro Almir Guimarães- proc.n.2016-4-0014(aguardando relatoria)

5.4.Distribuídos ao Conselheiro Eduardo Cotrim- procs.n.2015-0015 e 2015-0421(aguardando relatoria)

6. Assuntos de interesse geral

7. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente sessão às 18h00 **.**

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Extraordinária 005/2017.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães - _____

_____FIM_____

MBO/SGM.